DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº 2.204, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$22.750,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **22.750,00**

02 10 03 Fundo Municipal de Saude

414	10.302.0130.2042.0000	MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC	13.750,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	302 001	MAC Ambulatorial e Hospitalar	
413	10.301.0132.2041.0000	Manutencao do Fundo Municipal de Saude	9.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **-22.750,00**

02 10 03 Fundo Municipal de Saude

334	10.301.0132.2041.0000	Manutencao do Fundo Municipal de Saude	-9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
342	10.302.0130.2042.0000	MEDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC	-13.750,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	302 001	MAC Ambulatorial e Hospitalar	

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 11 de Junho de 2021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

LEI Nº. 2.205 DE 11 DE JUNHO DE 2.021

"Dispõe sobre a criação do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Sales aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo a captação e repasse dos recursos destinados ao turismo no Município, sendo gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e movimentado pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único. Caberá ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMTUR.

Art. 3º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os recursos obtidos com a cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos;

II - os recursos oriundos da venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;

III - tarifação de atrativos turísticos, praias e espaços públicos abertos à visitação;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que sejam destinados ao turismo do Município;

V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;

VI -as contribuições de qualquer natureza, sejam elas públicas ou privadas;

VII - os recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII - repasses federais, estaduais ou municipais;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - tarifação de eventos promovidos pela Secretaria de Turismo;

XI - os recursos obtidos com participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

XII –outras rendas eventuais que por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo de Turismo.

§ 1º. Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;

b) na aquisição de material permanente e de consumo e de insumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de turismo;

d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 3º. No encerramento de cada exercício financeiro, o Secretário Municipal de Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Turismo, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

§ 4º. Será apresentado ao Conselho Municipal de Turismo, balancetes mensais e balanço anual do FUMTUR.

Art. 4º. Os planos de aplicação dos recursos do FUMTUR deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo, respeitando os aspectos legais presentes na Lei de Criação do COMTUR.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Art. 7º. Não poderão ser financiadas pelo FUMTUR, projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal do Turismo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 11 DE JUNHO DE 2.021

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal de Sales

LEI Nº 2.206, DE 11 DE JUNHO DE 2.021

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.790 de 2.014 que "Dispõe sobre a criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Sales aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º, 3º, 4º e 7º da Lei nº 1.790, de 17 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O COMTUR do Município de Sales fica assim constituído por:

I- Representantes do Poder Público:

a-) Indicados pelo Poder Executivo: "com direito a voto":

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante do Turismo;

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante da Cultura;

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante do Meio Ambiente;

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante da Educação;

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante da Câmara Municipal.

b-) Da Iniciativa Privada: "com direito a voto":

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante dos Meios de Hospedagem; Hotelaria/Hospitalidade.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante dos Meios de Alimentação ou Gastronómico; Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Padarias e Similares.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante das Agências de Viagens, Guias de Turismo, Monitores e Empresas ou Profissionais Especializados em Serviços de Desenvolvimento Turísticos como Assessoria/ Consultoria, Cursos/Treinamentos e/ou Turismólogos.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante do Turismo Religioso, e ou das Igrejas.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante do Setor de Artesanato.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante do Turismo Náutico e ou de Pesca.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante dos Proprietários de Postos de Gasolina.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante do Cicloturismo, Ecoturismo ou Turismo de Aventura.

2 (dois) Titulares e 2 (dois) Suplentes: Representantes do Comércio e ou Industria em geral.

c-) Da Segurança Pública, sem direito a voto:

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante da Policia Civil ou Militar."

"Artigo 3º .....
.....

.....
.....

s) – Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par, ou em período diferente por forças de renúncia do Presidente e/ou de seus Membros;

u) - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, através do DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;

v) – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de

recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;"

"Artigo 4º .....
.....

.....
.....

"d) – Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;"

"Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele."

Art. 2º. A Lei nº 1.790, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida dos artigos 13-A e 14-A:

"Art. 13-A – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14-A – O Presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 11 DE JUNHO DE 2.021

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal de Sales